

LEI Nº 3842 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.



**Dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.**

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Bolsa Preceptor, para atender às necessidades de funcionamento de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, com sua nomenclatura, quantitativo, referência e área de atuação, constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

§ 1º As Bolsas serão concedidas para Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que sejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§ 2º A Bolsa Preceptor a que se refere o caput deste artigo será concedida durante o período de duração da Residência Médica, exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor e não se incorporará à remuneração ou proventos, não sendo computada para cálculo de vantagens pessoais, bem como para contribuições previdenciárias.

§ 3º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§ 4º Os preceptores serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde - SMS -, no início de cada ciclo de Residência Médica, após a indicação pela Comissão de Residência Médica - COREME.

§ 5º Cada preceptor poderá exercer a função de Preceptor durante sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal.

§ 6º O pagamento da Bolsa fica condicionado à avaliação da COREME.

§ 7º O recebimento da bolsa de preceptor de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado.

**Art. 2º** Define-se como preceptor o profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica.

**Art. 3º** O Preceptor terá como atribuições, além de orientar diretamente os médicos residentes do Programa de Residência Médica:

- I - acompanhar o desenvolvimento de competência dos residentes médicos a ele vinculados;
- II - realizar as avaliações de desempenho dos residentes médicos sob sua responsabilidade;
- III - apurar a frequência dos residentes médicos sob sua responsabilidade;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptor será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, do Ministério da Educação e ainda, de acordo com regulamentação complementar específica da COREME.

**Art. 4º** São condições para o exercício da função de Preceptor:

I - ser profissional médico da área pretendida para atuação no Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade credenciada pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição pena disciplinar de qualquer natureza;

**Art. 5º** O preceptor será periodicamente avaliado pela Comissão de Residência Médica - COREME, de acordo com critérios definidos pelas partes, para julgamento de sua permanência.

**Art. 6º** O valor da bolsa preceptor será mensal na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo índice de reajuste das bolsas determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2018.

LUIS ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º desta Lei

Nomenclatura	Quantitativo	Referência	Valor mensal	Área de atuação	
Bolsa Preceptor	15	BP	R\$ 1.000,00	Programa de Residência Médica em Medicina de família e Comunidade	Bolsas